

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no dia 20 do corrente mês, data considerada de comemoração cívica nacional, por decreto-lei assinado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, e em que se completa o 1.º centenário do nascimento de José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 14.667, DE 19 DE ABRIL DE 1945

Abre crédito extraordinário para combate à malária e execução de serviços anti-culicidianos. Código local: 21 — Socorros Públicos. Código geral: 8.43.4 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Pública — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do art. 6.º n. V, do Decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939, com as modificações operadas pelo Decreto-lei n. 5.511 de 21 de maio de 1943.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à da Educação e Saúde Pública, um crédito extraordinário de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), destinado às despesas de material e pessoal necessários às medidas de combate à malária e a execução de serviços anti-culicidianos no Estado.

Artigo 2.º — A importância a que se refere o artigo anterior será utilizada, parceladamente, em forma de adiantamentos depositados no Banco do Estado de São Paulo, os quais terão caráter urgente e preferencial.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA.

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Secretaria da Interventoria Federal em São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.668, DE 19 DE ABRIL DE 1945

Estabelece normas relativas ao preparo da proposta orçamentária do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 6.º, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo artigo 4.º, do Decreto-lei, também federal, n. 5.515, de 21 de maio de 1943, e com a alínea "c", do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 12.521, de 23 de janeiro de 1942, os serviços de elaboração da proposta orçamentária do Estado, sob imediata orientação e supervisão do Interventor Federal, serão executados pelo Departamento do Serviço Público, através da Divisão de Organização e Orçamento.

Artigo 2.º — A discriminação da despesa nas tabelas explicativas obedecerá à classificação decimal, de acordo com a nomenclatura que for estabelecida pela Divisão de Organização e Orçamento.

Artigo 3.º — Para os efeitos do artigo 1.º, deste decreto, cada repartição elaborará e justificará, em plano de trabalho, a sua proposta parcial de orçamento, em três vias, remetendo uma, à Secretaria de Estado ou órgão autônomo, a que estiver subordinada, e outra à Divisão de Organização e Orçamento, impreterivelmente, até 31 de maio.

§ 1.º — Cada item da proposta deverá conter todos os elementos necessários para estimativa da dotação solicitada e far-se-á acompanhar da indicação dos dispositivos legais que lhe disserem respeito.

§ 2.º — Estão incluídas na determinação deste artigo as autonomias e autarquias administrativas.

Artigo 4.º — As Secretarias de Estado e os órgãos autônomos, este quando for o caso, elaborarão as propostas globais de orçamento, justificando devidamente as majorações ou reduções que introduzirem nas propostas parciais.

Parágrafo único — A remessa dessas propostas globais à Divisão de Organização e Orçamento dar-se-á, improrrogavelmente, até 15 de julho.

Artigo 5.º — Não serão tomadas em consideração, como elemento de avaliação das necessidades da reparação, as propostas, globais ou parciais, não justificadas devidamente.

Artigo 6.º — Quando seja necessário, a Diretoria de Organização e Orçamento convocará os Diretores ou Chefes de serviços das repartições proponentes, para discussões, justificação ou esclarecimento das propostas parciais.

§ 1.º — Para os mesmos fins e com relação as propostas globais, a convocação será feita aos representantes que forem indicados pelo Secretário de Estado, ou dirigentes dos órgãos autônomos.

§ 2.º — A designação dos representantes a que alude o parágrafo anterior será comunicada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público até o dia 31 de maio.

Artigo 7.º — A Divisão de Organização e Orçamento expedirá as instruções, modelos e impressos necessários à uniformidade da apresentação da proposta orçamentária.

Artigo 8.º — Os Departamentos e serviços próprios da Secretaria da Fazenda fornecerão os elementos para a avaliação da Receita do Estado, e os que forem solicitados pela Divisão, relativos à Despesa efetivamente realizada.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 19 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.669, DE 19 DE ABRIL DE 1945

Fixa normas para a proposta de reajustamento orçamentário no exercício de 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Para o reajustamento das dotações do orçamento em curso, as repartições justificarão, perante as respectivas Secretarias de Estado, as modificações que se fizerem necessárias, obedecendo as mesmas instruções que serviram de norma para a confecção da proposta orçamentária.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado, depois de estudadas as solicitações, condensarão o pedido em uma proposta global, que será acompanhada das indispensáveis justificações.

Artigo 3.º — As propostas globais das Secretarias de Estado e dos órgãos autônomos deverão dar entrada na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público até o dia 10 de junho.

Artigo 4.º — Não serão compreendidas no reajustamento as propostas recebidas depois da data mencionada no artigo anterior.

Artigo 5.º — A Divisão de Organização e Orçamento submeterá a proposta geral à Interventoria Federal, até o dia 30 de junho.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 19 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.662, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de terras situadas no município de Pederneras.

RETIFICAÇÕES

Artigo 1.º — linha 7

Onde se lê: ... José Miguel Cortez Saes, e destinadas

Leia-se: ... José Miguel Cortez Saes, e destinadas

linha 15

Onde se lê: 1º24'10" e 68 mts.

Leia-se: 1º24'19" e 68 mts.

linha 22

Onde se lê: ... antigo do ribeirão

Leia-se: ... antigo do ribeirão

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos dos artigos ns. 89 e 90, do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941.

DESIGNA

O sr. Alcides Ozorio de Siqueira Filho, Chefe da Seção de Pessoal e Informações (função gratificada), para

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SOL MENNUCCI

Diretor em comissão:

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358 364 - C. Postal, 231-B

substituir o bel. Raul de Carvalho Guerra, Diretor Administrativo, em comissão, da Diretoria Geral desta Secretaria da Interventoria, durante o seu impedimento por nojo, no período de 2 a 9 do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Celeste Sampaio Viana Barbosa, 3.ª escriturária do extinto Departamento Estadual do Trabalho, atualmente comissionada junto a esta Interventoria Federal, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto a Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, pelo prazo de um ano, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Herminia Rodrigues, adjunta do Grupo Escolar "Dr. Fortunato de Camargo", para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir como presidente junto ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, de Angatuba, pelo prazo de um ano, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Nadir Caçapava de Oliveira, adjunta do Grupo Escolar de Guarulhos, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo servir como presidente junto ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência daquela localidade, pelo prazo de um ano, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Apostila

No título que autorizou o afastamento de d. Maria Sebastiana Silva Ferreira, professora do 2.º grupo escolar de Boa Esperança para prestar serviços junto à Legião Brasileira de Assistência, publicado no "Diário Oficial" de 7 de março do corrente ano, foi feita a seguinte

Apostila: "É a presente apostila para declarar que d. Maria Sebastiana Silva Ferreira é professora do Grupo Escolar de Boa Esperança e não do 2.º Grupo Escolar de Birigui, como está declarado no título".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Interventor Federal

Processo despachado pelo Interventor Federal, em 19 do corrente:

Da Secretaria da Segurança Pública. Sobre regulamentação da situação funcional de Janyra de Araujo Góes, 4.ª escriturária da Diretoria do Serviço de Trânsito. (SI. 4960-44): "Declaro sem efeito o despacho publicado no "Diário Oficial" de 2-3-45 referente a D. Janyra de Araujo Góes e a autorizo a reassumir o seu cargo de 4.º escriturário da Secretaria da Segurança Pública".